ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO II Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.395.000
		Projetos							
02 122	0571 1I69	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belém - PA							1.395.000
02 122	0571 1I69 0269	Construção do Edifício-Sede do Fórum Trabalhista de Belém - PA - No Município de Belém - PA							1.395.000
			F	4	2	90	0	100	1.395.000
TOTAL - FISCAL									1.395.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.395.000

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional do Gabinete do Desembargador Theophilo Antonio Miguel Filho

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e considerando:

a Resolução nº TRF2-RSP-2017/00013, de 4 de abril de 2017, que dispõe sobre a estrutura móvel dos Gabinetes de Desembargadores;

o disposto no caput do art. 2º da mencionada Resolução;

a necessidade de adequação da estrutura de funções comissionadas do Gabinete, visando a otimizar a força de trabalho, com o fito de favorecer o alcance das metas estratégicas definidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho da Justiça Federal;

o disposto no art. 24, parágrafo único, da Lei nº 11.416, de 2006, que autoriza os Órgãos do Poder Judiciário da União a transformar, sem aumento de despesa, no âmbito de suas competências, os cargos em comissão e as funções comissionadas de seu Quadro de Pessoal, observando que é vedada a transformação de funções em cargos e vice-versa;

o disposto no ofício nº TRF2-OFI-2017/19281, resolve:

Art. 1º - Extinguir o Núcleo de Apoio ao Gabinete (FC-06), da estrutura do Gabinete do Desembargador Theophilo Antonio Miguel Filho, transferindo o saldo remanescente para a reserva técnica.

Art. 2º - Transferir 01 (uma) função comissionada FC-04 e 05 (cinco) funções comissionadas FC-02, da estrutura do Gabinete do Desembargador Theophilo Antonio Miguel Filho, para a reserva técnica do referido órgão fracionário.

Art. 3º - Transformar as funções comissionadas da reserva técnica, aludidas nos artigos anteriores, em 03 (três) funções comissionadas FC-05 (Assistente V) e 03 (três) funções comissionadas FC-03 (Assistente III), destinando-as ao referido Gabinete.

Art. 4º - Após as alterações promovidas por esta Resolução, o saldo remanescente na reserva técnica do Gabinete do Desembargador Theophilo Antonio Miguel Filho é de R$ 103,15 (cento e três reais e quinze centavos).

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ FONTES

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA 16ª REGIÃO - CREF16/RN

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 28 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a negociação, isenção de juros/multa, parcelamento e remissão total ou parcial de débitos de anuidade das Pessoas Físicas registradas no CREF16/RN e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN, no uso de suas atribuições estatutárias CONSIDERANDO o disposto no art. 22, incisos VI, IX, XV e XXIV do Estatuto do CREF16/RN; CONSIDERANDO que os procedimentos de negociação e regularização de dívidas atualmente são realizados com base na Resolução 316/2016 do CREF16/RN, na Resolução 316/2016 do CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF e na legislação vigente no país, de um modo geral. CONSIDERANDO o agravamento da situação econômica e financeira do país e sobretudo do estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO que, apesar da diminuição dos débitos em virtude dos esforços realizados e das medidas já adotadas, ainda existem valores em aberto junto ao Conselho, em especial no tocante às anuidades; CONSIDERANDO que é necessário que haja um aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos de cobrança, como forma de melhor executar as funções por lei atribuídas a este Conselho, com vistas a atingir melhor eficiência administrativa e justiça fiscal; CONSIDERANDO que para o sucesso da negociação da dívida é fundamental que o credor apresente condições de acordo com a legislação e as normas vigentes, consentâneas com a natureza do débito, contexto socioeconômico, especificidades do caso e etc..; CONSIDERANDO A deliberação do Plenário do CREF16/RN, em Reunião Ordinária realizada em 28 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º - sobre a negociação, isenção de juros e multa e parcelamento e remissão total ou parcial de débitos de anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas, devidamente registrados no CREF16/RN;

Art. 2º - O procedimento de regularização e negociação diz respeito aos débitos vencidos, podendo ter início logo após esgotado o prazo para pagamento da anuidade, quando também começam a ser as obrigações assessórias e encargos legais, como juros, multas, correção e etc..; § 1º: A Pessoa Física ou Jurídica poderá realizar acordo de negociação e regularização de débitos vencidos apenas uma vez referente a cada anuidade. § 2º: Observados critérios de proporcionalidade e razoabilidade e mediante requerimento assinado e protocolado pelo interessado, é facultado ao CREF16/RN autorizar uma única vez a realização de acordo de negociação e regularização sobre débitos oriundos de acordos descumpridos, devendo para tanto serem analisadas as circunstâncias do caso. Em tais situações, o valor em aberto será devidamente acrescido de correção monetária, juros de mora e multa, com base na data de assinatura do novo termo, não significando tal medida renúncia ou remissão dos débitos, não obrigando o CREF16/RN a realizar um novo acordo e não afastando a possibilidade de serem adotadas todas as medidas necessária para recebimento dos valores em caso de novo descumprimento.

Art. 3º - Aos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas, em débito com o CREF16/RN, concede-se o benefício de desconto de até 100% (cem por cento) das obrigações acessórias e demais encargos, como juros, multa e correção monetária, no pagamento de qualquer anuidade vencida, na modalidade à vista, devendo ser levado em consideração o histórico de pagamento da pessoa física ou jurídica para definição do percentual de desconto;

Art. 4º - Cada anuidade em atraso poderá ser paga em até 03 (três) parcelas, respeitando o número máximo de 18 (dezoito) parcelas no caso de parcelamento do montante total de todas as anuidades;

Art. 5º - O procedimento de regularização e negociação de débitos via pagamento à vista (art. 3º)ou parcelamento (art. 4º) será feito mediante elaboração de documento com natureza de Confissão de Débitos. Parágrafo único: O documento referido no caput deste artigo tem sua eficácia para produção de efeitos condicionada à sua devolução com assinatura e reconhecimento de firma e ao pagamento da primeira parcela, ou do valor total à vista, seja pelo profissional, sócio ou representante legal da pessoa física ou jurídica;

Art. 6º - Na ocorrência de atraso de qualquer pagamento e ou inobservância do acordo firmado, dar-se-á como descumprido o acordo, pelo que o protesto em cartório poderá ser feito de modo automático, om cobrança dos valores totais, acrescidos com juros, multas, correção monetária e demais encargos legais, bem como fica o Conselho autorizado adotar quaisquer medidas extrajudiciais ou judiciais visando o recebimento do débito total, inclusive, podendo propor Ação de Execução Fiscal, nos termos da legislação pertinente;

Art. 7º - Nos termos do art. 156, IV e art. 172 do Código Tributário Nacional, o CREF16/RN poderá conceder remissão total ou parcial do crédito tributário referente a anuidades e obrigações acessórias a estas, atendendo a considerações de equidade, em relação as características pessoais ou materiais do caso, via despacho fundamentado e mediante aprovação pelo Conselho em reunião plenária. § 1º: O conselho não concederá remissão total ou parcial sem que haja sido provocado pela pessoa física ou jurídica interessada; § 2º: Para que o CREF16/RN possa analisar e decidir sobre total ou parcial em cada caso, a pessoa física ou jurídica deverá protocolar requerimento administrativo com a devida qualificação pessoal, apresentando com clareza e decorrência lógica as razões de fato e de direito, as provas que justificam a concessão da remissão e formulando seu pedido de modo específico; § 3º: Após protocolado o requerimento administrativo com pedido de remissão total ou parcial, será aberto processo administrativo, que deverá ser encaminhado ao Presidente do conselho, que relatará o caso ou designará relator para tanto; § 4º: O relator deverá solicitar à Assessoria Jurídica, ou na falta desta às Profissional competente e qualificado, elaboração de parecer de cunho não-vinculativo e opinativo sobre se estão presentes os requisitos constantes no § 2º deste artigo e se o pedido de remissão total ou parcial deve ser deferido ou indeferido; § 5º: Emitido o parecer referido no parágrafo anterior, o relator deverá incluir o processo administrativo para análise na reunião plenária seguinte, quando apresentará o relatório do caso e abrirá espaço para visas, discussão e votação, devendo para a aprovação ser observado o quórum de maioria simples, possuindo o Presidente voto minerva; § 6º: A decisão do Conselho sobre a admissibilidade do requerimento administrativo e sobre a concessão ou não da remissão deverá se dar por meio de despacho fundamentado, devendo ainda tal decisão ser registrada em ata na forma de ementa ou extrato e informada ao interessado ou seu representante legal por via de correspondência postal para o endereço indicado no registro da Pessoa Física ou Jurídica ou requerimento administrativo;

Art. 8º - Em caso de regularizações e negociações de débitos realizadas via conciliação ou mediação em reclamações pré-processuais ou em processos judiciais, ficam autorizadas outras formas de negociação diferentes das previstas nesta resolução, desde que seja assegurado o eficiente exercício da capacidade tributária ativa atribuída a este Conselho e sejam observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, do interesse público e respeitadas todas normas vigentes na data da realização do ato;

Art. 9º - As resoluções do conselho Federal de Educação Física - CONFEF que tratem de procedimentos de negociação e regularização de débitos poderão ser aplicadas de modo concomitante ao que prevê esta Resolução, ainda que parcialmente, desde que o Setor de Cobrança entenda que suas disposições são adequadas à realidade prático-operacional do CREF16/RN, bem como que são suficientes para se conseguir atingir maiores níveis de justiça fiscal e maior eficiência administrativa na realização do objetivo de diminuição da inadimplência existente junto ao Conselho;

Art. 10º - Dar-se por revogadas as disposições contrárias porventura existentes em resoluções do CREF16/RN;

Art. 11º - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria do CREF16/RN;

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BORGES DE ARAÚJO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 4/2017

Homologa o resultado das eleições do Coren/SP 2017, referentes à composição do Plenário para o triênio de 2018/2020.

O Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren-SP, neste ato representado por sua Presidente e pelo Primeiro Secretário, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12/07/1973, e pelo regimento da Autarquia aprovado pela DECISÃO COREN-SP/DIR/03/2013, devidamente homologada pela Decisão Cofen 062/2013,

CONSIDERANDO a realização das Eleições para composição do Plenário - Triênio 2018/2020, consoante o estabelecido no Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 523/2016 e nas Decisões Cofen nº 07/2017 e 176/2017;

CONSIDERANDO que no dia 02 de outubro de 2017 o Cofen, a teor do disposto no caput do artigo 35 do Código Eleitoral (Resolução Cofen nº 523/2016) declarou as Chapas vencedoras das eleições 2017 do Coren-SP;

CONSIDERANDO os termos do "RELATÓRIO CONCLUSIVO SOBRE O RESULTADO DAS ELEIÇÕES 2017 COREN-SP" elaborado pela Comissão Eleitoral 2017 do Coren-SP;